

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

CNPJ: 13.660.767/0001-99
RUA ALTAMIRO GUIMARÃES, 1109
C.E.P.: 88702-101 - Tubarão - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 1/2019 - TP

Processo Administrativo: 36/2019
Processo de Licitação: 36/2019
Data do Processo: 14/05/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa(s) para execução do Muro com Gradil Metálico no complexo pertencente a Prefeitura Municipal de Tubarão, onde situam-se o Ginásio de Esportes Francisco Salgado Filho, a Unidade Básica de Saúde Oficinas II e a Academia de Saúde Municipal, localizado na Rua Pedro Gomes de Carvalho, Bairro Oficinas em Tubarão/SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 10 de Junho de 2019, às 13:30 horas, na sede da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 579, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 36/2019, Licitação nº. 1/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aberta a presente sessão, a Comissão, inicialmente, registra ponderações sobre as impugnações formalizadas pelo representante da empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda, em face das empresas Prosud e WB Construções. Por se tratar de questões relacionadas à qualificação técnica das licitantes, buscou-se parecer do engenheiro do município, Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves. Este, por sua vez, assim declarou: " Após análise da documentação das duas empresas, foi constatado que as mesma apresentam acervo técnico de serviços similares, portanto, não comprometem a boa execução dos serviços licitados". Nesse sentido, considerando o parecer ora consignado, julgam-se improcedentes as impugnações formalizadas. No que tange à decisão proferida em relação à empresa Prosud, para a qual havia sido concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização da CND municipal, percebeu-se, posteriormente, que houve equívoco sobre o prazo concedido. Isso porque considerou-se como prazo inicial a data da intimação da empresa que se deu em 31/05/2019, quando o correto seria a partir do julgamento das propostas. Dessa forma, em respeito ao que dispõe o artigo 43 §1º da Lei Complementar 123/2006, concede-se o prazo de cinco dias úteis à empresa Prosud para apresentação da nova certidão, a partir do momento em que houver a declaração de vencedor para o presente certame. Feitas tais considerações e verificados os documentos de todas as licitantes julgam-se as mesmas habilitadas ao presente processo, quais sejam : WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, PROSUD CONSTRUTORA EIRELI, TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, TELAS SCHMITT LTDA. Concede-se o prazo recursal previsto em lei sobre o julgamento da fase habilitatória. Fixa-se a data de 19/06/2019, às 17 horas, para a abertura dos envelopes de propostas. Dê ciência e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 10 de Junho de 2019

COMISSÃO:

KARLA VITORETI CIPRIANO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR